



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

## **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 028/2023**

“Autoria o município a efetuar a concessão de Auxílio Alimentação em Pecúnia em substituição do Cartão-alimentação e dá outras providências.”

**CLAUDINEIA M. DA COSTA MARCHIORI**, Presidente da Câmara Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.....

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poloni aprovou a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o auxílio alimentar em pecúnia em substituição ao Cartão-alimentação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir do mês trabalhado dedezembro de 2023.

§ 1º - A partir de janeiro de 2023 o benefício será pago na folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Poloni e Conselheiros.

§ 2º - O valor estabelecido no artigo 1º será corrigido anualmente por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**ARTIGO 2º** - O auxílio alimentar será creditado no contracheque dos servidores por dia de trabalho, limitado a 21 (vinte e um) dias mensais.

**ARTIGO 3º**- O pagamento do auxílio alimentação será realizado mensalmente, não possuindo caráter indenizatório e não sendo incorporado ao vencimento.

**ARTIGO 4º** - O auxílio-alimentação não se configura como rendimento tributável, não estando sujeito à incidência para desconto previdenciário e imposto de renda.

**ARTIGO 5º** - O custeio do benefício será realizado com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Poloni.

**ARTIGO 6º** - O auxílio alimentação será devido a todos os servidores, independentemente da jornada de trabalho, desde que tenha efetivo exercício nas atividades do cargo durante o mês de referência.


**ARTIGO 7º** - O auxílio alimentar é extensivo aos ocupantes de cargos em comissão.

**ARTIGO 8º** - Os critérios e especificidades relacionadas ao Auxílio-alimentação continuarão a ser estabelecidos na Lei 1417 de 30 de junho de 2022.

**ARTIGO 9º** - Considera-se para o desconto do auxílio alimentar, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 21 (vinte e um) dias úteis por mês.

**ARTIGO 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poloni-SP., 28 de Novembro de 2.023

  
**CLAUDINEIA M. DA COSTA MARCHIORI**  
Presidente da Câmara